



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	5
PORTARIAS.....	5
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	19
EDITAIS	25

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

38ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 008343/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença, alusiva ao quinquênio 2015/2020





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.2

INTERESSADO(S): José Fernando Melo Soares

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: 006462/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença, contada em dobro

INTERESSADO(S): Enilmar de Menezes Mota

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 008359/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão das licenças, alusiva aos quinquênios

1985/1990 e 1990/1995, bem como a contagem em dobro

INTERESSADO(S): José Fernando Melo Soares

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 008786/2021

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença, alusiva ao quinquênio 2016/2021

INTERESSADO(S): Charles Almeida e Silva

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.3

5. NÚM. PROCESSO: 008096/2021

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

INTERESSADO: Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI

NATUREZA: ADM - Acordo de Cooperação Técnica/Convênio (Inclusive Aditivos)

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica e pedagógica entre TCE/AM, por meio da

Escola de Conta Pública do TCE/AM, e Escola de Serviço Público Municipal e

inclusão Socioeducacional - ESPI

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 11 de Novembro de **2021**.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.4

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.5

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 97/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 143/2021/GP/TP, datado de 09.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008944/2021;

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para assumir o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio – CC3, a contar de 05.11.2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 98/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 265/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, bem como a Portaria n.º 566/2021-GPDRH, datada de 10.11.2021, constantes no Processo SEI n.º 004562/2021;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.6

I – RETIFICAR o Ato n.º 100/2019, datado de 04.06.2019, que aposentou o servidor **JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA**, matrícula n.º 000.393-0A;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 100/2019, datado de 04.06.2019, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Chefe de Divisão, **símbolo CC-3**, concedida através da Portaria nº 566/2021-GPDRH, datado de 10.11.2021;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**
Presidente

A T O N.º 99/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 264/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, bem como a Portaria n.º 567/2021-GPDRH, datada de 10.11.2021, constantes no Processo SEI n.º 003427/2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 119/2019, datado de 08.08.2019, que aposentou a servidora **LAIS REGINA LIMA PAIXAO E SILVA**, matrícula n.º 000.532-0B;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 119/2019, datado de 08.08.2019, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assessor da Presidência, **símbolo CC-2**, concedida através da Portaria nº 567/2021-GPDRH, datado de 10.11.2021;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 100/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 266/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante do Processo SEI n.º 009717/2019;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, matrícula n.º 000.440-5A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL C - CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 13.121,74
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei n.º 4.734/2018 – Artigo 7º, § 1º, inciso III, § 3º, b.	R\$ 2.624,35
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.873,04
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 1.312,17
TOTAL	R\$ 24.931,30
13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 24.931,30





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.8

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 101/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 270/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante do Processo SEI n.º 162/2019-S;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula n.º 000.049-3A, Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, CLASSE D NIVEL III	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 9.511,67
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.707,00
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Lei n.º 4.734/2018 – Artigo 7º, § 1º, inciso III, § 3º, b.	R\$ 1.902,33
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 951,17
TOTAL	R\$ 18.072,17
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 18.072,17

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 555/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 166/2021/DICOP/SECEX, datado de 04.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008677/2021;

RESOLVE:

LOTAR os servidores na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP, conforme segue:

A contar de 26.10.2021	
SERVIDORES	MATRÍCULA
ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA	003.667-6A
RAFAEL FERREIRA CHAVES	003.666-8A
TARCISIO DOS ANJOS NEVES	003.665-0A

A contar de 03.11.2021	
SERVIDOR	MATRÍCULA
DANIEL ARAUJO FERREIRA DA SILVA	003.674-9A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.10

P O R T A R I A N.º 559/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5785/2021/GP, datado de 08.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008542/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, matrícula n.º 003.666-8A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento a contar da data de seu Requerimento, ou seja, a contar de 27.10.2021, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 560/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5796/2021/GP, datado de 08.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008601/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DAYANE MAYELY SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 003.668-4A, adicional de qualificação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), bem como o direito ao pagamento a contar da data de apresentação do Diploma, ou seja, a contar de 03.11.2021, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 561/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5786/2021/GP, datado de 08.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008552/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **TARCISIO DOS ANJOS NEVES**, matrícula n.º 003.665-0A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento a contar de 27.10.2021, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º. 565/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 269/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante no Processo SEI n.º 002700/2020;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.12

I – **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor **GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA**, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “B” desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.606-8A, no sentido de reconhecer o direito quanto à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo comissionado de Assistente Administrativo, **símbolo CC-1**, com base no artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, a contar de **28.05.2011**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 20.02.2015, nos termos da EC n.º 91/2015, em virtude do prazo prescricional;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 566/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 265/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante no Processo SEI n.º 004562/2021;

RESOLVE:

I – **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor aposentado **JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA**, matrícula n.º 000.393-0A, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de **08.10.2018** e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, à data de 17.06.2016;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.13

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 567/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 264/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante no Processo SEI n.º 003427/2020;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **LAIS REGINA LIMA PAIXAO E SILVA**, matrícula n.º 000.532-0B, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Estado do Amazonas, a partir de **30.08.2010** e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, à data de 09.03.2015;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.14

PORTARIA SEI Nº 245/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 180/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 008573/2021;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 002.330-2A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 247/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 182/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 008799/2021;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício,





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.15

à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 248/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 184/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 008665/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.16

PORTARIA SEI Nº 249/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 183/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 008800/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO –** Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 250/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 260/2021 - Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante do Processo n.º 003510/2021;

R E S O L V E :

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.17

I - RECONHECER em favor do servidor **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 000.618-1A, o direito à averbação de 1.462 (mil, quatrocentos e sessenta e dois) dias, que correspondem a 04 (quatro) anos e 02 (dois) dias, de Tempo de Serviço no exercício do Cargo Comissionado e, ou Função de Confiança, prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 251/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 271/2021 – Tribunal Pleno, datado de 03.11.2021, constante do Processo n.º 006255/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 27.06.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei n.º 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.18

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 288/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 136/2021/DICAD/SECEX

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor Casimiro Nonato Sena da Silva, matrícula: 000. 453-7A, para realizar Inspeção via Sistema, no período de 12/11 a 19/11/2021, na **Maternidade Balbina Mestrinho** (Processo 11.741/2021), referente ao exercício de 2020;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.19

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 16.843/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. ADONIAS TAVARES DA SILVA, CIDADÃO AMAZONENSE

REPRESENTADA: SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA DE COARI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. ADONIAS TAVARES DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 40/2021 E 54/2021.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1156/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Adonias Tavares da Silva**, Cidadão Amazonense, em face da Prefeitura de Coari, representada pela Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita em exercício, em virtude de possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais nº 40/2021 e 54/2021.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

- Em decorrência da cassação do registro de candidatura do prefeito eleito de Coari, José Adail Figueiredo Pinheiro (ADAIL FILHO) e do seu vice, Kleiton Wyllyson Pinheiro Batista (KEITTON PINHEIRO), assumiu a prefeitura, interinamente, a presidente da Câmara, a senhora DULCE MENEZES, até a realização da eleição suplementar.
- Ao assumir o cargo de Chefe do Executivo, DULCE MENEZES assinou diversos contratos, supostamente, com valores superfaturados, o que já foi objeto de representação nesta Corte de Contas, inclusive, com a suspensão de diversos pregões e contratos, a exemplo das decisões monocráticas exaradas nos seguintes processos nº 11.996/2021 (derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos); nº 12.053/2021 (carros de luxo blindados); nº 12.199/2021 (motocicletas).
- Cabe salientar, ainda, que após a cassação do registro de candidatura de Adail Filho e Keitton Pinheiro, a prefeita interina DULCE MENEZES (tia do exprefeito Adail Filho e





integrante do grupo político do ex-prefeito Adail Pinheiro) passou usar a máquina pública de forma escancarada, tendo em vista a realização de novas eleições, sendo alvo, inclusive, de ações por parte do Ministério Público Eleitoral, senão vejamos: <https://amazonasatual.com.br/mp-pede-cassacao-daprefeita-de-coari-por-aumentar-beneficiarios-de-auxilio-em-ano-eleitoral/>.

- Cumpre esclarecer, no entanto, que dia 04 de novembro de 2021, a Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Amazonas, instaurou a Portaria nº 02/2021, que dispõe de Procedimento Preparatório Eleitoral, para apurar prática de atos que possam, por qualquer forma, direta ou indiretamente, influenciar nas eleições municipais suplementares.
- Todavia, compulsando as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, verifica-se uma série de condutas afrontosas à legislação que podem desequilibrar o processo eleitoral em andamento no município.
- No último dia 14 de outubro de 2021 (Código Identificador: 15KTUX5FT), véspera da eleição suplementar, foi publicado a Portaria nº 100/2021-PMC-GP), que instituiu a Comissão de trabalho para elaboração de estudos e propostas do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais na área da Saúde.
- Não diferente se tem os atuais contratos teratológico firmados pela prefeitura de Coari, que em menos de um ano, gastou, por exemplo, R\$ 5.995.920 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), com a aquisição de lâmpadas LED. Gastou, ainda, R\$ 7.194.950 (SETE MILHÕES, CENTOE NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) apenas em publicidade, em menos de dois anos.
- Mais alarmante ainda são as maracutaias feitas pela comissão de licitação para sangrar os cofres públicos, a exemplo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021, publicado no último dia 3 de novembro de 2021, que traz, entre outras, a empresa F CASTRO DE ARAUJO EIRELI, criada no início do mandato do ex-prefeito Adail Filho, de propriedade do pai do vereador Carlos Endrick dos Santos Nascimento, e ex-assessor de Dulce Menezes.
- Cumpre esclarecer que, em consulta ao sistema SINTEGRA/ICMS, nos dias 22 de julho e dias 02, 06, 13, 21 e 22 de agosto de 2021, a supramencionada empresa vencedora do





certame licitatório estava com a situação cadastral: “NÃO HABILITADO”. Mais grave ainda é o fato da empresa ter sido reativada no dia 01 de fevereiro de 2021, e mesmo assim ter apresentado balanço patrimonial (do ano anterior), ou seja, teoricamente não teria qualificação econômico-financeira, o que evidencia que o balanço patrimonial é falso.

- Mais escandaloso ainda se mostram os contratos decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 (em anexo), que têm como objeto o fornecimento de combustível para a prefeitura municipal de Coari, no valor total de R\$ 13.315.200,00, (treze milhões, trezentos e quinze mil e duzentos reais), valor quase três vezes a mais que o primeiro contrato, ora suspenso (Decisão exarada nos autos do PROCESSO Nº 11.996/2021, no dia 13 de maio de 2021) por esta egrégia Corte de Contas.

- Portanto, depreende-se que tais contratos, com valores absurdos, ferem frontalmente os princípios basilares da administração pública, tendo em vista que atendem, única e exclusivamente, a interesses escusos com vista a influenciar a disputa política na eleição suplementar que acontece no município.

Por fim, o Representante, através do instrumento de fiscalização, requer, liminarmente e no mérito, o que segue:

- a) o conhecimento e regular processamento da presente Representação, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) LIMINARMENTE e “*inaudita altera parte*”, seja determinada a imediata **SUSPENSÃO** de todos os contratos, bem como suspenda os atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento licitatório já tenha se encerrado, e a contratação rechaçada caso esteja em fase contratual, até a realização da eleição suplementar;
- c) LIMINARMENTE e “*inaudita altera parte*”, seja determinado o **IMEDIATO BLOQUEIO DAS CONTAS** da prefeitura municipal de Coari, até a realização da eleição suplementar;
- d) a citação prefeita interina de Coari MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES para que, cientes desta, apresentem razões de justificativa;
- e) aplicar sanção a todos os responsáveis pelos atos, bem assim seus beneficiários;





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.23

f) envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, caso se entenda pela possibilidade de ocorrência de alguma situação por ela proscrita.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Adonias Tavares da Silva para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.24

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

1. **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
2. **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.25


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho da **Exma. Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos** fica **NOTIFICADO** o Sr. **Adail José Figueiredo Pinheiro**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 002/2021-CI/DICOP/COR (Notificação Nº 002/2021-CI/DICOP/COR)**, reunidos no **Processo TCE nº 12.218/2021**, que trata da **Prestação de Contas Anual de responsabilidade da Sra. Jeany de Paula Amaral Pinheiro, da unidade gestora: Prefeitura Municipal de Coari**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.


EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02 /2021-DICAI





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.26

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho**, que fica **NOTIFICADA a Sua a Senhora, Christianny Costa Sena, Ex-Diretora Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ**, para, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação **do Processo n.º 10.195/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL-DICAI DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Diretor de Controle Externo da Administração Indireta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEREDE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.27

Auditor em Substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12737/2018**, e cumprindo a Decisão nº 358/2016 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 6038/2013, que trata da Inspeção Extraordinária no Fundo de Previdência Social de Maraã – MARAãPREV, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS AVILA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.557,17 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 453.805,93 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos)**, aos cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10635/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 566/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2000/2016, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. ALTAIR DE ALMEIDA CAVALCANTE, Servidor da Secretaria à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.615,02 (Dois mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14718/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 187/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1482/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento – SEMPAB, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. FÁBIO PACHECO DA SILVA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.060,60 (Quinze mil, sessenta reais e sessenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.254,49 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2021

Edição nº 2664 Pag.30



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam